



**PREFEITURA**  
MUNICIPAL DE ALFENAS  
GESTÃO 2017 / 2020

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS**  
CNPJ: 11.436.319/0001-80

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos  
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)  
Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4288 - Contratos: (35) 3698 1359/65  
Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)  
\*Horário de atendimento: das 12h às 18h\*

OK

**PROCESSO: 358/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 96/2020**

**CONTRATO: 70/2020**

Aquisição de material de higienização, hipoclorito de sódio para aplicação de desinfecção e higienização das áreas de grande circulação de pessoas para evitar a disseminação do coronavírus - COVID - 19, no município de Alfenas MG. De acordo com o art. 24, IV da Lei 8.666/93, Medida Provisória Federal nº 926/2020 e Decretos Municipais 2.532/2020; 2.535/2020; 2537/2020, 2541/2020;2545/2020; 2546/2020; 2548/2020 2.555/2020 e 2579/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alfenas - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.436.319/0001-80, com sede na Praça Dr. Emílio da Silveira, n.º 68, centro, Alfenas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **DEYV CABRAL DE ASSIS**, inscrita no CPF nº 069.718.216-96, representante do MUNICÍPIO DE ALFENAS, e a empresa: **LAGOS QUÍMICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.398.159/0001-99, com sede na Avenida Alberto Vieira Romão, nº: 410, Distrito Industrial, na cidade de Alfenas – MG, CEP: 37.135-516, denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Representante Legal: **Jaqueline de Fátima Oliveira Petenuci**, inscrito no CPF: 561.289.086-91, resolvem celebrar o presente CONTRATO, autorizado e vinculado nos autos do processo n.º PRC nº 357//2020, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Medida Provisória Federal nº 926/2020 e Decretos Municipais Decretos Municipais 2.532/2020; 2.535/2020; 2537/2020, 2541/2020;2545/2020; 2546/2020; 2548/2020 e 2.555/2020, mais as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 24, IV)**

**Aquisição de material de higienização hipoclorito de sódio para aplicação de desinfecção e higienização das áreas de grande circulação de pessoas, para evitar a disseminação do coronavírus COVID-19 no Município. De acordo com o art. 24, IV da Lei 8.666/93, Medida Provisória Federal**



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ALFENAS  
GESTÃO 2017 - 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS

CNPJ: 11.436.319/0001-80

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4288 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

\*Horário de atendimento: das 12h às 18h\*

nº 926/2020 e Decretos Municipais 2.532/2020; 2.535/2020; 2537/2020, 2541/2020;2545/2020; 2546/2020; 2548/2020 2.555/2020 e 2579/2020

## CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA/FINALIDADE

2.1. A finalidade da aquisição do produto – HIPOCLORITO DE SÓDIO é para utilização na desinfecção diária dos locais de grande circulação de pessoas para que não ocorra a disseminação do coronavírus – COVID 19 no Município.

Já foi comprovado que a diluição deste produto em água tem custo baixo e ação imediata de desinfecção contra o vírus.

2.2. Justifica se ainda o aumento exponencial da doença no Município de Alfenas, e a Secretaria Municipal de Saúde deve procurar todos os meios para evitar a disseminação da doença.

2.3. A utilização do produto através da lavagem dos locais irá proporcionar mais tranquilidade e leveza às pessoas que frequentam os locais de grande circulação.

2.4. A aquisição deste produto de baixo custo e com efeito comprovado foi efetivado através de dispensa de licitação com respaldo no art. 24, IV da Lei 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/2020, **Medida Provisória nº 926 de 20/03/2020** e Decretos Municipais 2.532/2020, 2.535/2020, 2537/2020, 2541/2020, 2545/2020, 2546/2020, 2547/2020 2548/2020, 2555/2020, 2579/2020.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS PARA ENTREGA IMEDIATA.

3.1. Na tabela abaixo esta demonstrada a estimativa de consumo.

Código	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	Qde	Orç.01 vencedor	Orç.02	Orç.03
12-25-26351	HIPOCLORITO DE SODIO GALÃO DE 50 LITROS	UN	100	R\$ 166,66	R\$231,00	R\$289,00
	Total			R\$16.666,00	R\$22.310,00	R\$28.900,00

3.2. A quantidade acima prevista é estimada para entrega em até 45 (quarenta e cinco) dias, mediante a solicitação do setor requisitante devido a pandemia por coronavirus – **COVID 19** ao setor de compras para emissão da autorização de fornecimento.

3.3. A solicitação da entrega dos produtos serão de forma parcelada, à medida da necessidade do consumo.

## CLÁUSULA QUARTA - - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

4.1 A aquisição, objeto do presente Termo de Referência, encontra amparo no **art. 24 inciso IV pela Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 926 de 20/03/2020 e Decretos Municipais 2.53/2020, 2.535/2020, 2537/2020, 2541/2020, 2545/2020, 2546/2020, 2546/2020,**





2548/2020,2555/2020, 2579/2020 e alterações posteriores e as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### 4.1 Dotações do Fundo Municipal de Saúde de Alfenas

Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	N.º da Despesa
02.08.20	10.302.0014.2.196	3.3.90.30	223/2020

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

5.1- A ordem de fornecimento do material emitidas pelo setor de compras da saúde deverão ser entregues a Rua Plínio Leite da Silva nº 116 – Bairro Jd Boa Esperança – CEP 37.135-102 00– dentro do Município de Alfenas.

#### CLÁUSULA SEXTA: DURAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato terá a vigência de **45 (quarenta e cinco) dias** e será executado de forma parcelada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 A contratada devesa:

7.1.1. Entregar os produtos conforme autorização de fornecimento, obedecendo as quantidades e qualidade.

7.1.2. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições parafiscais cujo fato imponible esteja relacionado ao cumprimento da contratação objeto deste termo;

7.1.3. Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou comissos que venha praticar, cabendo as respectivas indenizações em face desses e em favor do Município de Alfenas, vindo a ser restituído os valores pagos devidamente corrigidos;

7.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indireta o Fundo Municipal de Saúde de Alfenas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste termo de referência;

7.1.5. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste termo de referência, decorrentes da execução do objeto licitado, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o Município.

7.1.6. Manter durante o período de execução do objeto licitado, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação.

7.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município na entrega dos produtos.





**7.1.8.** Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação.

**7.1.9.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **Contratante** na prestação dos serviços.

## **7.2. O MUNICÍPIO DEVERÁ:**

**7.2.1** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato;

**7.2.2.** Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

**7.2.3.** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do contrato.

**7.2.4** Efetuar o pagamento a Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**8.1** Contraprestação mensal, a medida do consumo, com prazo de pagamento de 21 (vinte e um) dias, da apresentação da nota fiscal ou de acordo com a programação da Secretaria M. de Fazenda.

**8.1.2** A nota fiscal /fatura deverá constar o(s) número (s) da(s) ordem (ens) de fornecimento parcial (is) emitida pelo setor de compras desta Prefeitura.

**8.1.3** Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiada de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, copia comprovante respectivo.

## **CLÁUSULA NOONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** O atraso injustificado na execução do objeto constante neste edital sujeitará a detentora do contrato a multa de mora calculada sobre valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, de acordo com Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

A) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25%;

B) Atraso superior a dez dias (10) multa diária de 0,4% sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

**9.2** Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Fundo Municipal de Saúde de Alfenas poderá, garantir a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de cinco (05) dias úteis, aplicar, sem prejuízo penal e civil, as seguintes sanções:



- A) Advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias regularização de faltas ou defeitos concorrentes à entrega dos bens, a critério da Administração da Prefeitura de Alfenas e do Fundo Municipal de Saúde de Alfenas;
- B) Multa compensatória no percentual de dez por cento (10%) calculado sobre o valor estimado da Ata de Registro de Preços;
- C) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Fundo Municipal de Saúde de Alfenas, pelo prazo de até cinco (05) anos;
- D) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante própria autoridade que aplicou a penalidade.
- E) o valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Alfenas, dentro do prazo de três (03) dias úteis após a respectiva notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.**

10.1. A estimativa de custo desta contratação realizada pelo setor requisitante importa em **R\$16.666,00 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais)** de acordo com o valor orçado e atribuído em pesquisa de mercado, em conformidade com o **Artigo 24 Inciso IV da lei 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/2020, Medida Provisória Federal nº 926 de 20 março de 2020, Decretos Municipais 2.53/2020, 2.535/2020, 2537/2020, 2541/2020, 2545/2020, 2546/2020, 2546/2020 2548/2020, 2555/2020, 2579/2020.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES:**

- 11.1. Como critério de aceitação do objeto será verificado a qualidade dos produtos.
- 11.2. Reconheço o enquadramento da presente despesa como **Dispensa de Licitação Emergencial devido a pandemia pelo coronavirus prevista no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, de acordo com a Lei Federal nº 13.979/2020 Medida Provisória Federal nº 926 de 20 março de 2020, Decretos Municipais 2532 de 2.53/2020, 2.535/2020, 2537/2020, 2541/2020, 2545/2020, 2546/2020, 2546/2020, 2548/2020, 2555/2020, 2579/2020.**
- 11.3. A fiscalização e gerenciamento do contrato ficarão a cargo da **Secretaria Municipal de Saúde de Alfenas.**

#### **C LÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

- 12.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 80, com as conseqüências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal,
- 12.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.



**PREFEITURA**  
MUNICIPAL DE ALFENAS  
GESTÃO 2017 - 2020

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS**

CNPJ: 11.436.319/0001-80

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-428 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

\*Horário de atendimento: das 12h às 18h\*

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13. Cabe a contratante, através de um representante da secretaria requisitante exercer a fiscalização sobre o(s) serviços(s) realizado(s), quando de seu recebimento, recebendo-o(s) provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no JORNAL DE CIRCULAÇÃO DO ESTADO, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro do município de Alfenas, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que será assinado pela CONTRATANTE, representada pela Secretária Municipal de Saúde, do Município de Alfenas, outorgada pela portaria 008/2018 pelo Prefeito Municipal e pelo representante da CONTRATADA, do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas, 19 de outubro de 2020

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS**

**Representante: DEYV CABRAL DE ASSIS**

**Secretária Municipal de Saúde**

\_\_\_\_\_  
LAGOS QUÍMICA LTDA,

CNPJ: nº 64.398.159/0001-99

CONTRATADA

**Representante: Jaqueline de Fátima Oliveira Petenuci,**

**CPF: 561.289.086-91**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF/MF:

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALFENAS**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtd. Cotada	Descr.(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 358/2020		Licitação: 96/2020 - DL		Data da Homologação: 19/10/2020					
Fornecedor: 112		- LAGOS QUIMICA LTDA - EPP							
1	12-25-26602	HIPOCLORITO DE SODIO BALDE DE 50 LITROSX48BBS		UN	100,000	0,0000	166,6600	16.666,00	Venceu
					Total do Fornecedor ----->		100,000	16.666,00	

Alfenas, 23 de Outubro de 2020.